



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 652 , DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Altera o artigo 2º da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia-PM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia-PM/RO, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º -
- I -
- a)
- Coronel PM09
- Tenente-Coronel PM.....23
- Major PM.....32
- Capitão PM62
- Primeiro-Tenente PM.....66
- Segundo-Tenente PM.....74
- b).....
- Tenente-Coronel PM Fem.....01

Publicado no Diário Oficial
nº 3492 de 19/04/1966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 622, de 19 de Abril de 1966.

Altera o artigo 1º da Lei nº 502,
de 08 de setembro de 1963, que
fixa o efetivo da Polícia Militar
do Estado de Rondônia-FM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com o artigo 1º da Lei nº 502,
de 08 de setembro de 1963, resolve:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 502,
de 08 de setembro de 1963, que fixa o efetivo da Polícia Militar do
Estado de Rondônia-FM/RO, abaixo enumerados, passam a vigorar com
as seguintes alterações:

- Art. 2º -
- I -
 - a) -
 - Coronel PM
 - Tenente-Coronel PM
 - Major PM
 - Capitão PM
 - Primeiro-Tenente PM
 - Segundo-Tenente PM
 - b) -
 - Tenente-Coronel PM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

| | |
|----------------------------------|------|
| - Major PM Fem..... | 01 |
| - Capitão PM Fem..... | 02 |
| - Primeiro-Tenente PM Fem..... | 04 |
| - Segundo-Tenente PM Fem..... | 06 |
| c)..... | |
| d)..... | |
| e)..... | |
| f)..... | |
| II - | |
| a)..... | |
| - Subtenente PM..... | 52 |
| - Primeiro-Sargento PM..... | 173 |
| - Segundo-Sargento PM..... | 256 |
| - Terceiro-Sargento PM..... | 695 |
| - Cabo PM | 1218 |
| - Soldado PM | 4821 |
| b)..... | |
| c)..... | |
| III - | |
| - Subtenente PM Fem..... | 04 |
| - Primeiro-Sargento PM Fem | 07 |
| - Segundo-Sargento PM Fem..... | 25 |
| - Terceiro-Sargento PM Fem..... | 35 |
| - Cabo PM Fem..... | 76 |
| - Soldado PM Fem..... | 313" |




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 19 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RUPP DE MATOS
Governador